



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I nº 3.096, de 28 de fevereiro de 2.000.

AUTORIZA NO ÂMBITO MUNICIPAL A VACINAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder em todo o Município, através do Departamento de Saúde, à vacinação utilizando o antígeno que combate o vírus A - Sidney H3 N2.

ARTIGO 2º - A vacinação referida no artigo anterior, destinar-se-á aos portadores das seguintes patologias: Diabéticos, Cardíacos, Asmáticos e Bronquíticos Crônicos, independentemente de faixa etária.

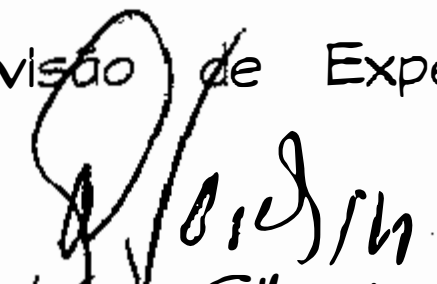
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de fevereiro de 2.000.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. pr' Divisão-